



## AS DIRETRIZES DE APLICAÇÃO DOS DIREITOS DOS ANIMAIS NO ÂMBITO INTERNACIONAL, EQUIPARADO AS POLITICAS AMBIENTAIS BRASILEIRAS

Vinícius Costa MARQUES<sup>1</sup>  
Karina Omito DENARDI<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho explora e discute o tema dos direitos dos animais no mundo todo, bem como, analisar como os animais são tratados em outros países e analisar como as leis destes são impostas, ainda neste jaez, este tema é bastante discutido nos dias de hoje, visto que o direito dos animais está sendo violado e não está sendo respeitado há séculos, do qual ser humano, homem, persiste em prosseguir com a pratica de maus tratos aos animais. O tema em questão é de grande importância, tendo em vista grande número de acontecimentos de maus tratos, do qual estão repercutindo no mundo todo, para ser mais preciso, maus tratos com cachorros, onde são mutilados, espancados e abandonados considerando que o desconhecimento dos direitos que os animais possuem levam o homem a cometer tipo de atrocidades. Destaca-se que o bem tutelado é a vida dos animais, consistindo em um direito protegido perante a lei de maus tratos, a ser, a lei nº 9.605 de 1998 – Lei Federal De Crimes Ambientais, no qual o artigo 32 trata especifico dos crimes de maus tratos, bem como também é protegido pela Constituição Federal.

**Palavras-chave:** Direito. Animais. Proteção jurídica. Aplicação da pena. Bem tutelado.

### 1 INTRODUÇÃO

Desde os primórdios, os animais eram presentes na vida dos seres humanos, ou melhor, desde o período paleolítico, onde segundo registros, foi o período onde o primeiro animal foi domesticado pelo ser humano.

Ocorre que, ao longo dos milênios que se passaram, com a evolução do homem, com as mudanças climáticas e com o aumento da população, a relação entre homem e animais vieram a se modificar, do qual os animais começaram a conviver com estes, dando-se o início do processo de domesticação. Processo este que ocorreu a aproximadamente 09 (nove) mil anos a.C.

<sup>1</sup> Discente do 5º ano do curso de Direito do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. E-mail: viniucius\_cm10@hotmail.com.

<sup>2</sup> Discente do 5º ano do curso de Direito do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. E-mail: omito.karina@gmail.com

Considerando o fato de que os seres humanos são seres vivos e possuem direitos fundamentais intrínsecos, como por exemplo, o direito a vida, os animais também possuem este direito, levantando a questão do reconhecimento pela espécie humana que existe o direito à existência de outras raças e espécies.

O homem, como uma espécie de animal que evoluiu com o passar de anos e anos, não pode exterminar outros animais ou até mesmo explorá-los violando os seus direitos, como trás o artigo 1 e 2 da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamou-a em 1978 pela UNESCO em Bruxelas. Bem como, todo animal tem direito à atenção, aos cuidados e à proteção do homem.

A legislação brasileira no que tange aos direitos os animais não compreende que há existência deles possuírem direitos, mas há meios em que podemos defender que é obrigatoriedade do ser humano respeitar as outras raças e espécies existentes no mundo todo. No Brasil, a Lei dos Crimes Ambientais (lei federal) nº 9.605/1998, em seu artigo 32 dispõe sobre as sanções penais cabíveis a quem atenta contra a vida de um animal.

Artigo 32 da Lei nº 9.605/1998 - Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:  
Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

Os maus tratos não incidem apenas nos atos contra a vida dos animais, mas engloba também a condição de vida e moradia em que se encontram. Quem faz a opção de ter um animal de estimação, precisa ter a consciência e responsabilidade de cuida-lo e cria-lo.

Assim como o ser humano precisa dos cuidados desde quando nasce, os animais são seres vivos e também precisam de vacina, cuidados com a saúde e a higiene porquê da mesma forma como os humanos, estão vulneráveis a adquirir doenças.

O tema proposto no presente artigo gera bastante controvérsia no âmbito internacional no que tange a tutela dos direitos que envolvem os animais.

Infelizmente, no Brasil, vivemos em uma sociedade em que os humanos fazem mais o uso dos animais de forma ilegal, segundo a Declaração

Universal dos Direitos dos Animais e da Lei dos Crimes Ambientais, do que de forma para trazer benefícios, porém, os benefícios que podem causar são de extrema importância, pesando muito mais para vida dos seres humanos.

Como por exemplo, o uso dos animais para trabalho (cavalos, bois, burro – carga em excesso configura maus tratos), para transporte, confecção de roupas, testes de cosméticos, testes de remédios, para entretenimento, e por outro lado, são usados para terapia de pessoas com doenças mentais, físicas ou psicológicas, como cão-guia para cegos, como uma companhia.

A defesa que temos que ter com o meio ambiente não é uma tarefa de algumas pessoas, mas, sim, de toda sociedade. As pessoas têm cada vez mais consciência que devem preservar o meio ambiente, os animais, os recursos naturais, entre outros, pelo fato da imensa importância que têm em nossa sociedade e na vida de cada indivíduo.

## **2 TESTES UTILIZANDO ANIMAIS COMO COBAIA E O PONTO DE VISTA INTERNACIONAL**

Sabemos que existem algumas marcas de cosméticos, remédios, produtos em geral, antes de serem postos a venda são testados em animais. Não há nada concreto que garanta que a reação que causa nos animais será a mesma nos seres humanos e, pior ainda, é pensar que os animais não sentem dores, não sofrem, não sentem medo para ser usado como um simples objeto para teste.

É de clareza solar que os testes em laboratórios causam sofrimento e ferimentos nos animais, como é evidente perceber em qualquer animal, eles sentem dor.

Portanto, em caso de testes, os resultados que são obtidos em animais não têm total eficácia nos seres humanos, e não é comprovado que ocorrerá da mesma forma. Havendo recursos alternativos, a Constituição Federal em seu artigo 225 e a Lei dos Crimes Ambientais em seu artigo 32, vedam qualquer tipo de ato que possa causar dor, sofrimento ou mau trato.

Havendo recursos alternativos, configura-se crime quando se utilizar animais vivos em testes ou experiências que causem dor ou crueldade. Seja por leis internacionais ou nacionais, o maior índice da degradação da fauna está no desmatamento, na poluição, no tráfico de animais, no uso de agrotóxicos, na caça.

Segunda a jornalista Daniela Costa, em uma entrevista publicada em 13 (trezes) de março de 2018 na “Revista Encontro”, desde 2013, os países membros da União Europeia (bem como Israel, Noruega, Suíça, Nova Zelândia e Guatemala) adotam à medida de abolir testes químicos em animais. Foi lançado um desafio para que a proibição ocorra em todo mundo em até 2023.

Há uma campanha internacional <sup>3</sup> pressionando o Brasil a proibir testes em animais. Alguns estados brasileiros, como por exemplo, Paraná, Amazonas, Pará e Mato Grosso do Sul, que já proibiram o uso dos animais para testes. A pressão que o Brasil recebe é tão gigantesca e intensa por conta de possuir um enorme mercado de cosméticos, talvez o maior do mundo, e, portanto, seria um imenso avanço que o país teria em aderir à proibição total.

### **3 ORDENAMENTO JURÍDICO INTERNACIONAL E BRASILEIRO**

Pela relevância do tema tratado, a legislação brasileira e a internacional sempre se atentaram com a vida dos animais defendendo seus direitos.

A discussão sob as leis e regulamentação relativa à como tratamos os animais é diferente de como vimos na realidade, já que, muitos os consideram como coisas que não tem interesse para levarmos a sério, visto que, o dispositivo mais importante é a Declaração dos Direitos dos Animais que prevê que os animais possuem direitos a vida, ao respeito e a proteção do homem, nenhum animal deve ser maltratado, todos os animais selvagens têm o direito de viver livres em seu habitat, entre outros.

A declaração supradita, surgiu de um encontro realizado pela UNO (Organização das Nações Unidas), no ano de 1970, e faz alusão aos cuidados e aos tratos em que são aplicados aos animais.

Porém, ocorre que o Brasil não assinou este acordo, fazendo com que esta declaração não produza efeitos ao ordenamento jurídico brasileiro, surgindo efeitos apenas para o direito comparado.

O nosso ordenamento jurídico é composto por princípios e regras aceitos pela sociedade trazendo valores éticos, morais e sociais. A dignidade a

---

qualquer ser vivo é um direito fundamental protegido pela nossa Constituição Federal, que serve de parâmetro para a aplicação do direito.

A Constituição Federal de 1988 trouxe a tutela dos animais. Portanto, ainda que seja um direito constitucional a proteção e os direitos a eles, há deficiência perante a sociedade, ainda que vedados os atos de crueldade e qualquer outro de natureza dolosa.

A partir do momento em que temos valores expressamente ditos de proteção e cuidado com o meio ambiente e, em especial a proteção ao direito dos animais não humanos serve de base para a aplicação e até mesmo a criação das demais normas jurídicas.

O artigo 225, §1, inciso VII da Constituição Federal traz a constitucionalidade dos direitos que concernem aos animais:

Art. 225 da Constituição Federal - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Há varias formas de demonstrar que os animais são possuidores de direitos, bem como sua preservação e proteção é uma atribuição do Poder Público.

A Constituição Federal trouxe expressamente a proteção, os direitos e os cuidados que lhes são assegurados e, em 1998 a Lei dos Crimes Ambientais veio fortalecer ainda mais o que diz o dispositivo supra. Ainda sim, existem leis que permitem os comportamentos cruéis bem como a Lei da Vivissecção e o Código de Caça e Pesca, como por exemplo.

O ordenamento jurídico brasileiro ainda não concebe e não trata os animais como sujeitos de direitos. É perceptível quando observamos o grande numero de casos em que há maus tratos, há sofrimentos, há dor e não dão importância aos agressores e muito menos uma sanção imposta.

Conforme citado do paragrafo supramencionado, a Lei de Vivissecção de nº 6638, de 08 de Maio de 1979, é uma lei que autoriza o ato de dissecar os animais, ou seja, realizar o estudo de natureza anatomo-fisiológica.

No sentido mais genérico, consiste em no estudo da anatomia, na abertura e/ou separação de organismos mortos, com o objetivo de estudar diferentes órgãos ou outras peças anatómicas, esta técnica é muito utilizada nas áreas de ciências biológicas, tais como medicina, biologia, farmácia, odontologia e outras.

Porém, entendeu-se que a vivisseção não é ilegal perante o nosso ordenamento jurídico, pois esta é disciplinada pela Lei supracitada, revogada pela Lei 11.794/2008. Fato que surge um novo questionamento, onde os recentes julgados sobre o tema vêm decidindo na forma de conciliar ambas as normas, fazendo com que não haja qualquer conflito.

O Tribunal Regional Federal (TRF) da 2ª região, em decisão de Ação Civil Pública nº 2001.51.01003777-0, ajuizada pela Frente Brasileira para Abolição da Vivisseção e outros, tratou do tema de forma a descartar qualquer hipótese de antinomia. Segundo a decisão:

DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL NA AÇÃO PÚBLICA Nº 2001.51.01003777-0 - O que não se admite é a realização do procedimento sem a estrita observância às disposições legais de regência, porquanto não se justifica que, no interesse da ciência e da formação profissional, se possa infligir aos animais elevado grau de agressão, dor e angústia. A orientação deve ser sempre a de poupá-los, ao máximo, de qualquer sofrimento. Esse é o sentido da lei. Por tal motivo é que, na redação do § 1º, do art. 32, da Lei 9.605/98, comete crime ambiental aquele que “realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos”, com a previsão do aumento da pena em um terço, no caso de morte do animal (§ 2º). Neste ponto, ao contrário do que se entende, somente se há que cogitar em meios alternativos, quando a experiência em animais vivos for dolorosa ou cruel, nos exatos termos do dispositivo legal acima. A contrario sensu, afastadas a dor e a crueldade, ou seja, se observadas, integralmente, as regras impostas pela Lei 6.638/79, e, posteriormente, com a sua revogação, pela Lei 11.794/08, não há qualquer impedimento legal à prática da vivisseção.

O TRF da 1ª Região, em ação civil pública, ressaltou a imprescindibilidade da instituição se credenciar junto ao CONCEA para a realização dos experimentos:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROTEÇÃO DA FAUNA E DA FLORA. UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS EM ATIVIDADES ACADÊMICAS. COMISSÕES DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS - CEUAS. CREDENCIAMENTO JUNTO AO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CONCEA. IMPRESCINDIBILIDADE. I - Nos termos dos arts. 1º, 8º e 13 da Lei nº. 11.794/2008, que disciplina os procedimentos de uso de animais em atividades acadêmicas, é condição imprescindível a essa prática a constituição de Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUAs e o prévio credenciamento junto ao Conselho Nacional de Controle de Experimentação

Conclui-se então que, se a vivissecção for praticada nos moldes especificados pela Lei que a regulamenta, não configura a experiência cruel, no qual esta prevista no art. 32, §1º da Lei de Crimes Ambientais.

Do qual a não eficácia da Lei 11.794/2008 levaria a uma possível configuração de crime ambiental, fato este que não esboça uma linha de pesquisa científica minimamente saudável e uma experiência cruel gerada pela vivissecção.

Já a Suíça foi o primeiro país europeu a adquirir a proteção e direitos dos animais constitucionalmente por levar a sério os animais. Estima-se que existam 17 milhões de animais na Suíça e desde 2008 foram introduzidas uma série de leis para garantir a saúde e o bem-estar dos animais, constando nos planos de governo, mostrando a Suíça ser um país desenvolvido com baixos índices de desigualdade social, segundo pesquisas feita pela Euro Dicas em 30 (trinta) de novembro do ano de 2018.

Na mesma fonte, a Suíça possibilita hipótese de conscientização de “curso de pesca sustentável” visando o não sofrimento dos peixes e evitando a extinção das espécies, bem como a microchips implantados nos animais que facilitam a sua localização caso se percam. Essa ultima modalidade é, ainda, pouco utilizada no Brasil, mas já começou a ser implantada.

Já na China, o cenário é bem diferente. Sempre foi imposto que quando indivíduos tenham contato com os animais, devem se sobrepor a eles. Não há um pensamento de que os animais também sentem dor, fome, frio, cansaço, ficam doentes e podem morrer.

#### **4 O TRATAMENTO QUE OS ANIMAIS RECEBEM EM DIFERENTES LOCAIS NO MUNDO**

A questão do tratamento que os animais recebem deve ser ressaltada pelo grande número de ONG's (Organizações Não Governamentais) que existem em defesa e cuidados, promovendo a adoção dos animais abandonados.

Geralmente, as ONG's atendem as demandas que lhe são solicitadas como denuncia a maus tratos, cuidado com animais de rua, fornecimento de alimento aos animais que vivem na rua, socorrer os animais de rua em qualquer

circunstância, denunciar às autoridades em caso de maus tratos, realizar a castração destes animais em parceria com os médicos veterinários locais para que a proporção dos animais abandonados ou que vivem nas ruas diminua, entre diversas outras atitudes.

Porém, não são todos os locais do mundo em que os animais recebem tratamento a qual as leis existentes asseguram-lhe.

Como por exemplo, na Coreia, a carne de cachorro é muito apreciada, bem como na China, os animais são tratados como seres vivos que não sentem dor, suportam qualquer coisa que lhe submetem, não sentem cansaço, arrancam cordas vocais dos animais que costumam emitir sons e, sem contar, as lutas que colocam os animais um contra o outro (ex. cachorros) até sua morte por diversão dos chineses.

Outro descaso que acontece com os animais neste país que é os ursos são queimados com ácido sulfúrico, uma prática de extrema dor e sofrimento por parte dos animais, pois esta prática é realizada com o animal vivo.

Ainda neste país, para termos uma melhor ideia das atrocidades e a falta de proteção do bem-estar animal neste país, é comum a prática de luta entre cães até a morte, prática esta que é realizada apenas por “diversão”, vez que, esta “diversão” é realizada pelo fato de que a população do Nordeste da China, não tem qualquer tipo de diversão ou entretenimento, assim, acabam praticando esta “diversão” por ser barata e fácil de entreter as pessoas.

Não muito longe, no Brasil, a carne de boi, porcos, galinha, carneiro, entre outros, é a fonte principal da alimentação da população. Porém, há uma diferença entre questões alimentares ao longo da evolução humana e a prática de maus tratos dos animais o que é considerado crueldade.

Na Índia, os animais têm os direitos iguais a uma pessoa. O Tribunal Superior do Estado de Uttarakhand, na Índia, decidiu que os animais devem gozar dos mesmos direitos que os humanos. Lá, os animais, em especial as vacas, são seres sagrados em que não se faz uso da carne ou coisa do tipo, consideram como sinônimo de benção aos deuses fundamental em torno de que o animal é santificado, como vemos na citação de Leonor Riso para o site de informações “Sábado” que defende que “todo o reino animal incluindo as espécies de aves e aquáticas são declaradas entidades legais com personalidades distintas e com os correspondentes direitos, deveres e responsabilidades”.

A Holanda é um país em que as pessoas que vivem lá têm a tendência a sempre facilitar as coisas, seja moradia, alimentação, sistema de saúde, estudos, modo de vida, quando em comparado com os demais países, em especial, o Brasil. Os costumes dos holandeses é serem diretos.

Quando se trata em defesa dos animais, é completamente respeitado o que lhes é imposto por conta das leis rigorosas e o alto nível de conscientização. Tanto que a Holanda é o país em que não há cães nas ruas abandonados e sem precisa sacrificá-los.

A disciplina, a educação, a eficácia da lei imposta, as sanções impostas, índole dos indivíduos que habitam a Holanda, a cordialidade, o compromisso e o interesse das pessoas fazem com que tenha efetivo desempenho e motivação na questão relacionada aos animais estimulando a adoção de animais até então abandonados.

Com tantos casos deste presente tema vindo à tona, a Sociedade Americana para a Prevenção da Crueldade contra os Animais (ASPCA) quis ressaltar de alguma forma a importância do tema ser tratado em todo o mundo. Então, lançou a campanha do “Abril Laranja”, a fim de sensibilizar, simbolizar o carinho e o respeito, prevenir e promover ações de conscientização a crueldade contra dos animais.

## **5 CONCLUSÃO**

O combate aos maus tratos aos animais é uma prática no qual toda a sociedade se deve conscientizar, e não apenas o Poder Público, pois não adianta de nada ter leis, mas não ter as pessoas que denunciam ou que tentam combater esta prática.

Torna-se necessário o trabalho de prevenção através da educação em qualquer nível ou até mesmo em campanhas publicitárias de conscientização (Abril Laranja, citado neste artigo).

O abandono e maus tratos em animais é algo que está muito presente no mundo inteiro. Porém, o que podemos perceber é que existem lugares em que a integridade física e digna do animal é preservada, há sanções para quem vier a cometer crimes do tipo, lugares que levam a sério a questão dos animais ter direitos.

É covardia abandonar um animal indefeso em estradas desertas, ruas escuras, terrenos abandonados ou até mesmo deixando o animal amarrado sem a chance de conseguir se salvar.

É uma questão muito além de apenas querer cuidar dos animais, é conscientizar a população em geral e que se faça valer o direito em si de impor sanções quando não cumprido com o exigido nas leis sejam com animais domésticas ou animais silvestres.

Mundialmente, se impõem a Declaração Universal dos Direitos dos Animais que considera todos os animais são seres possuidores de direito. Tem o objetivo de:

Artigo 6º - Declaração Universal dos Direitos dos Animais - Cada parte contratante deve, de acordo com suas próprias condições e capacidades:

a) desenvolver estratégias, planos ou programas para a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica ou adaptar para esse fim estratégias, planos ou programas existentes que devem refletir, entre outros aspectos, as medidas estabelecidas nesta Convenção concernentes à Parte interessada;

b) integrar, na medida do possível e conforme o caso, a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica em planos, programas e políticas setoriais ou intersetoriais pertinentes.

Segundo Heron Santana Gordilho, em seu livro “Abolicionismo Animal” de 2013, traz o princípio da teoria abolicionista é que em hipótese alguma os interesses fundamentais dos animais devem ser negligenciados, mesmo que possa trazer benefícios para os homens.

O autor aponta a noção do que seja crueldade, e compara com a maioria de pesquisadores e entendedores, pecuaristas e outros exploradores que não é uma prática intencional de crueldade, pois nestes casos eles não têm a intenção de ferir desnecessariamente os animais, ainda que a crueldade esteja diretamente relacionada com a ideia de subjetividade (p. 140, 2008 - Abolicionismo Animal) que analisa a psicologia de cada indivíduo.

As práticas cruéis contra os animais ainda persistem nos dias de hoje, porém, já temos países extremamente desenvolvidos no âmbito intelectual, de igualdade de raças e etnias e sensatez que são capazes de respeitar os demais seres vivos de forma que não cause mal algum a eles ou sinta prazer com a dor destes.

Afinal, muitos países ainda lutam para não acabar com a ideia de igualdade para todas as coisas que possuem vida devendo serem tratadas com dignidade.

## **REFERÊNCIAS:**

A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS - *Disponível em:* <http://portal.cfmv.gov.br/uploads/direitos.pdf> - *Acesso em 14 de junho de 2020.*

ABRIL LARANJA – *Disponível em:* <https://blog.petiko.com.br/abril-laranja-mes-de-prevencao-da-crueldade-contra-os-animais/> - *Acesso em 14 de junho de 2020*

ANDA – AGENCIA DE NOTICIAS DE DIREITOS ANIMAIS - *Disponível em:* <https://www.anda.jor.br/2018/05/campanha-internacional-pressiona-brasil-a-proibir-testes-em-animais/> - *Acesso em 10 de julho de 2020*

ANDA - *Disponível em:* <http://www.anda.jor.br/07/03/2015/caes-são-forcados-lutar-ate-morte-diversao-china> - *Acesso em 14 de junho de 2020*

CIENCIA CONTRA OU A FAVOR DOS ANIMAIS - *Disponível em:* <http://g1.globo.com/ciencia-e-saude/debate-pesquisa-animais/platb/> - *Acesso em 02 de agosto de 2020.*

**GORDILHO**, Heron José de Santana. Abolicionismo Animal – Salvador: Evolução, 2008

HAVA GARCÍA. *La tutela penal de los animales*. Editorial Tirant lo Blanch, 2009, p. 121.

HYPENESS – HOLANDA SE TORNA O PRIMEIRO PAÍS SEM CÃES ABANDONADOS E SEM SACRIFICAR ANIMAL ALGUM - *Disponível em:* <https://www.hypeness.com.br/2016/07/holanda-se-torna-o-1o-pais-sem-caes-abandonados-e-sem-sacrificar-animal-algum/> - *Acesso em 02 de agosto de 2020.*

LEI DOS CRIMES AMBIENTAIS, ARTIGO 32 - *Disponível em:* <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11334574/artigo-32-da-lei-n-9605-de-12-de-fevereiro-de-1998> - *Acesso em 14 de junho de 2020.*

LEIS DE BEM ESTAR ANIMAL NA SUIÇA - *Disponível em:* <https://www.eurodicas.com.br/leis-de-bem-estar-animal-na-suica/> - *Acesso em 14 de julho de 2020.*

PROTEÇÃO ANIMAL EM LEGISLAÇÕES INTERNACIONAIS - *Disponível em:* <https://aamorales90.jusbrasil.com.br/artigos/245508154/como-ocorre-a-protecao-animal-em-legislacoes-internacionais-eua-uniao-europeia-e-china> - *Acesso em 02 de agosto de 2020.*

PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS - *Disponível em:*  
<http://periodicos.unievangelica.edu.br/index.php/revistajuridica/article/view/712/695> -  
*Acesso em 28 de junho de 2020.*

REVISTA ENCONTRO – “TESTES DOS COSMÉTICOS EM ANIMAIS PODERÃO SE TORNAR CRIME INTERNACIONAL” - *Disponível em:*  
<http://blogs.revistaencontro.com.br/petcetera/2018/03/13/testes-de-cosmeticos-em-animais-poderao-se-tornar-crime-internacional/> - *Acesso em 14 de junho de 2020.*

SUPER INTERESSANTE – COMO TRATAR OS ANIMAIS? - *Disponível em:*  
<https://super.abril.com.br/historia/entre-o-ceu-e-o-inferno/> - *Acesso em 02 de agosto de 2020.*

SUPER INTERESSANTE – PORQUE A VACA É SAGRADA NA ÍNDIA? - *Disponível em:*  
<https://super.abril.com.br/mundo-estranho/por-que-a-vaca-e-sagrada-na-india/> -  
*Acesso em 02 de agosto de 2020.*

VIVISSECÇÃO: CRUELDADE OU CIÊNCIA NECESSÁRIA? - *Disponível em:*  
[http://www.puc-rio.br/pibic/relatorio\\_resumo2013/relatorios\\_pdf/ccs/DIR/DIRGabriela%20Lacerda.pdf](http://www.puc-rio.br/pibic/relatorio_resumo2013/relatorios_pdf/ccs/DIR/DIRGabriela%20Lacerda.pdf)  
- *Acesso em 14 de junho de 2020.*